

## FORMULÁRIO DE ACORDO AMIGÁVEL

Artigo 51.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 4/2009 do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares<sup>1</sup>

### 1. REQUERENTE/PESSOA PARA QUEM É PEDIDA OU A QUEM É DEVIDA A PENSÃO DE ALIMENTOS<sup>2</sup>:

1.1. Apelido e nome(s) próprio(s): \_\_\_\_\_

1.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento:

\_\_\_\_\_

1.3. Número de identificação nacional ou de segurança social:

\_\_\_\_\_

1.4. Endereço:

1.4.1. Rua e número/Caixa postal: \_\_\_\_\_

1.4.2. Localidade e código postal:

\_\_\_\_\_

1.4.3. País: \_\_\_\_\_

1.5. Telefone: \_\_\_\_\_

1.6. Correio eletrónico:

\_\_\_\_\_

### 2. PESSOA QUE REPRESENTA/DEFENDE OS INTERESSES DA PESSOA IDENTIFICADA NO PONTO 1 (se aplicável):

2.1. Apelido e nome(s) próprio(s): \_\_\_\_\_

2.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento:

\_\_\_\_\_

2.3. Número de identificação nacional ou de segurança social:

\_\_\_\_\_

2.4. Endereço:

2.4.1. Rua e número/Caixa postal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

<sup>1</sup> JO L 7 de 10.1.2009, p. 1.

<sup>2</sup> Deve ser estabelecido um acordo separado para cada requerente/pessoa para quem é pedida a pensão de alimentos.

**2.4.2. Localidade e código postal:**

\_\_\_\_\_

**2.4.3. País:** \_\_\_\_\_

**2.5. Telefone:** \_\_\_\_\_

**2.6. Correio eletrónico:**

\_\_\_\_\_

**3. DEVEDOR:**

**3.1. Apelido e nome(s) próprio(s):** \_\_\_\_\_

**3.2. Data (dd/mm/aaaa) e local de nascimento:**

\_\_\_\_\_

**3.3. Número de identificação nacional ou de segurança social:**

\_\_\_\_\_

**3.4. Endereço:**

**3.4.1. Rua e número/Caixa postal:** \_\_\_\_\_

**3.4.2. Localidade e código postal:**

\_\_\_\_\_

**3.4.3. País:** \_\_\_\_\_

**3.5. Telefone:** \_\_\_\_\_

**3.6. Correio eletrónico:**

\_\_\_\_\_

**4. OBRIGAÇÃO DE PENSÃO DE ALIMENTOS ESTABELECIDADA**

Em conformidade com

decisão judicial proferida por (nome do tribunal)

\_\_\_\_\_

acordo judicial homologado por (nome do tribunal)

\_\_\_\_\_

documento autêntico formalmente redigido, estabelecido ou autenticado por (nome da autoridade competente)

\_\_\_\_\_

em (dd/mm/aaaa)

\_\_\_\_\_

com o número de referência

\_\_\_\_\_

o devedor deve pagar uma pensão de alimentos ao requerente/pessoa para quem é pedida a pensão de alimentos (ponto 1) no montante de

\_\_\_\_\_

- euro (EUR)       lev (BGN)       coroa checa (CZK)       coroa dinamarquesa (DKK)
- kuna (HRK)       forint (HUF)       zloti (PLN)       leu romeno (RON)
- coroa sueca (SEK)       outra (especificar o código ISO): \_\_\_\_\_

- de uma só vez       por mês       por ano       outra: \_\_\_\_\_

desde (dd/mm/aaaa) \_\_\_\_\_

até  (dd/mm/aaaa) \_\_\_\_\_  outra: \_\_\_\_\_

## 5. PRESTAÇÕES EM ATRASO

O devedor reconhece expressamente as prestações em atraso acumuladas da pensão de alimentos no montante de \_\_\_\_\_

- euro (EUR)       lev (BGN)       coroa checa (CZK)       coroa dinamarquesa (DKK)
- kuna (HRK)       forint (HUF)       zloti (PLN)       leu romeno (RON)
- coroa sueca (SEK)       outra (especificar o código ISO): \_\_\_\_\_

respeitantes ao período desde (dd/mm/aaaa) \_\_\_\_\_ até (dd/mm/aaaa)

\_\_\_\_\_

O montante acima indicado é aceite pelo requerente.

## 6. PLANO DE PAGAMENTO

O devedor compromete-se a pagar voluntariamente ao requerente

- as prestações futuras da pensão de alimentos (ponto 4)
- as prestações atrasadas da pensão de alimentos (ponto 5)

da seguinte forma:

- pagamento das prestações em atraso (ponto 5) de uma só vez, o mais tardar, em (dd/mm/aaaa) \_\_\_\_\_, seguido do pagamento regular e atempado das prestações futuras (ponto 4)
- pagamentos mensais no montante de \_\_\_\_\_ desde (dd/mm/aaaa) \_\_\_\_\_ até ao pagamento integral da obrigação estabelecida
- pagamento de duas em duas semanas no montante de \_\_\_\_\_ desde (dd/mm/aaaa) \_\_\_\_\_ até ao pagamento integral da obrigação estabelecida
- pagamentos semanais no montante de \_\_\_\_\_ desde (dd/mm/aaaa) \_\_\_\_\_ até ao pagamento integral da obrigação estabelecida
- outra: \_\_\_\_\_

## 7. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO

7.1. Nome do banco: \_\_\_\_\_

7.2. BIC ou outro código bancário relevante:  
\_\_\_\_\_

7.3. Titular da conta: \_\_\_\_\_

7.4. Número internacional da conta bancária (IBAN):  
\_\_\_\_\_

## 8. AUTORIDADES CENTRAIS QUE FACILITAM O ACORDO

### 8.1. Autoridade central requerente

8.1.1. Nome da autoridade central requerente: \_\_\_\_\_

8.1.2. Número de referência da autoridade central requerente: \_\_\_\_\_

### 8.2. Autoridade central requerida

8.2.1. Nome da autoridade central requerida: \_\_\_\_\_

8.2.2. Número de referência da autoridade central requerida: \_\_\_\_\_

## **9. INFORMAÇÃO ÀS PARTES**

Após o primeiro pagamento, o devedor deve enviar à sua autoridade central (requerida) a prova de pagamento, que será transmitida ao requerente por intermédio da autoridade central requerente.

O acordo amigável é considerado válido e efetivo quando tiver sido assinado por ambas as partes e a prova do primeiro pagamento tiver sido recebida pela autoridade central requerida.

Se o devedor não cumprir as obrigações assumidas no âmbito do presente acordo amigável, o requerente informará desse facto a autoridade central requerente, que dará início/continuidade ao processo de execução no Estado-Membro requerido.

A assinatura do presente acordo não tem qualquer efeito no acordo judicial/decisão judicial/documento autêntico que estabelece a obrigação de pagamento da pensão de alimentos, nem afeta os direitos do(s) requerente(s), devedor(es) ou pessoa(s) para quem é pedida ou a quem é devida a pensão de alimentos.

O efeito do presente acordo sobre o prazo de prescrição, se for caso disso, será determinado pela legislação nacional aplicável.

**Assinatura do requerente e data (dd/mm/aaaa):** \_\_\_\_\_

**Assinatura do devedor e data (dd/mm/aaaa):** \_\_\_\_\_